



## S I N D P P E N A L

Sindicato dos Policiais Penais e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo

OF. SINDPPENAL Nº 122/2025

Vitória, 30 de outubro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor

**JOSÉ FRANCO MORAIS JÚNIOR**

*Diretor-Geral da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo – DGPP-ES*

**Assunto:** Solicitação de esclarecimentos e definição de critérios para não participação de policiais penais em estágio probatório no Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Segurança Pública (PPGSEG).

O Sindicato dos Policiais Penais e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo – SINDPPENAL, localizado na Rua Dom Pedro I, Nº169, Maruípe, Vitória-ES, CEP 29.043.190, entidade sindical de abrangência estadual, inscrita no CNPJ nº 11.332.464/0001-11, legítima representante da categoria profissional dos trabalhadores inseridos no sistema penitenciário do Estado do Espírito Santo, cuja carta sindical foi concedida pelo Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada do DOU nº 21, seção 1, página 180, vem, respeitosamente, com o devido acatamento à elevada presença de Vossa Senhoria, expor o que segue:

O SINDPPENAL, no uso de suas atribuições legais e representativas, vem, por meio deste, solicitar esclarecimentos acerca da limitação de participação de policiais penais em estágio probatório, no processo seletivo para Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Segurança Pública (PPGSEG), promovido pela Polícia Penal em parceria com a Universidade de Vila Velha.



## S I N D P P E N A L

Sindicato dos Policiais Penais e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo

O Sindicato recebeu diversos relatos de indignação de servidores que foram informados do critério impeditivo - veiculados no canal de comunicação oficial da Policial Penal via WhatsApp - de participarem do processo seletivo para bolsa de estudo de Mestrado Profissional, por estarem em estágio probatório.

Esses relatos evidenciam um sentimento de injustiça e exclusão, especialmente porque o Estado, ao oferecer oportunidades de qualificação e formação, deve garantir igualdade de acesso a todos os servidores, e não restringir o benefício a uma parcela específica da categoria, evitando restrições indevidas que prejudiquem servidores, seja este em início de carreira ou estável.

É importante ressaltar que o estágio probatório não suprime direitos funcionais, tampouco impede o servidor de buscar aprimoramento técnico e intelectual, especialmente quando tal capacitação reverte em benefício direto à instituição e à sociedade.

O SINDPPENAL reforça que a participação com certificação em cursos de aperfeiçoamento, capacitação, de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado contribui diretamente para o desenvolvimento profissional, sendo o Mestrado, em específico, computado com elevada pontuação nos processos de promoção na carreira da Polícia Penal, conforme prevê o artigo 15 da Lei Complementar nº 640/2012, que dispõe sobre regras de promoção por seleção e dá outras providências, vejamos:

**Art. 15.** Serão observados, para fins de pontuação:

(...)

IV - a pontuação a ser considerada consta na Tabela do Anexo IV;

(...)



## S I N D P P E N A L

Sindicato dos Policiais Penais e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo

Curso adicional ao apresentado no ingresso	Comprovante	Carreira com requisito de Ensino Superior	Carreira com requisito inferior ao Ensino Superior
Curso Nível Médio, Médio Técnico, Pós Médio Técnico, e Sequencial.	Certificado de conclusão	---	15 pontos
Graduação – Licenciatura ou Tecnólogo.	Diploma de Licenciatura ou Tecnólogo	20 pontos	30 pontos
Graduação – Bacharelado.	Diploma de Bacharelado	40 pontos	60 pontos
Pós-graduação lato sensu à distância com carga horária mínima de 360.	Certificado de conclusão	30 pontos	30 pontos
Pós-graduação lato sensu presencial com carga horária mínima de 360.	Certificado de conclusão	30 pontos	30 pontos
Pós-graduação strictu sensu (Mestrado Profissional, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado).	Diploma	60 pontos	60 pontos
Certificado de Residência Médica.	Certificado de conclusão	---	50 pontos
Capacitações e qualificações de curta duração.	Certificado de realização	0,1 ponto por hora	0,1 ponto por hora

Portanto, impedir que parte dos servidores sequer participe dos processos seletivos gera prejuízo funcional, institucional e motivacional, comprometendo a valorização profissional, o princípio da isonomia dentro da instituição, bem como o fortalecimento da Polícia Penal como instituição de Estado.

Além de promover eficiência, segurança e modernização das práticas penitenciárias, a capacitação dos policiais penais, mesmo àqueles em início de carreira, impacta positivamente na humanização do sistema prisional, na redução de conflitos internos e na melhoria dos indicadores de gestão penitenciária.

Diante do acima exposto, o Sindicato solicita posicionamento formal dessa Direção-Geral para que seja assegurada a participação igualitária à todos os policiais penais, em consonância com os princípios da valorização profissional e da gestão eficiente do serviço público.



## S I N D P P E N A L

Sindicato dos Policiais Penais e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo

---

Certos de Vossa atenção ao tema e confiantes na sensibilidade desta pasta quanto à relevância da matéria, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

---

**RHUAN KARLLO ALVES FERNANDES**  
PRESIDENTE DO SINDPPENAL

**RHUAN KARLLO ALVES FERNANDES**

POLICIAL PENAL

PPES - PPES - GOVES

assinado em 30/10/2025 16:22:01 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 30/10/2025 16:22:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por RHUAN KARLLO ALVES FERNANDES (POLICIAL PENAL - PPES - PPES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-7368TN>